



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação  
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC  
Superintendência Regional de Desenvolvimento da Região Cacaueira no Estado da Bahia e Espírito Santo - SUBES  
Seção de Material Patrimônio, Protocolo e Arquivo - SEMPA  
Km 30 Rodovia Ilhéus/Itabuna, Ilhéus-Bahia - CEP 45604-811  
Telefone: (73) 3214-3119 / 3121 3010 - e-mail: [sempa.ceplac-ba@agricultura.gov.br](mailto:sempa.ceplac-ba@agricultura.gov.br)

## EDITAL

PROCESSO Nº 21082.000156/2019-16

# EDITAL DE LEILÃO nº 04/2020

A UNIÃO, ATRAVÉS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC, por seu Superintendente Regional, torna público que alienará mediante modalidade licitatória de **LEILÃO, do TIPO MAIOR LANCE**, para alienação de produto de origem animal de que trata o **item 1 (leite in natura)**, deste edital, a ser realizada pelo servidor **Manoel Felipe da Hora Neto, José Ubiratan Bezerra Oliveira e/ou Georgina Santos Damasceno, designados Leiloeiros Administrativos, através da Ordem de Serviço CEPLAC/SUBES 02, de 02/01/2.020**, observadas as disposições do Decreto nº 9.373 de 11.05.2018 e a Lei 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, atendendo a Unidade Gestora nº **130.122**.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente leilão tem por objeto a alienação de produto animal, conforme especificação, quantidade e lance mínimo abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE MÉDIA DIÁRIA	LANCE MÍNIMO
1	Leite in natura	45 litros (amplitude de 30 litros/dia ( <b>quantidade mínima</b> ) a 65 litros/dia ( <b>quantidade máxima</b> ))	R\$ 1,10/litro

1.2. O produto será retirado na CEPLAC, no seguinte endereço:

1.2.1. Granja Experimental Carlos Brandão, localizada na Sede Regional da CEPLAC, no Km 30 da Rodovia Ilhéus-Itabuna, município de Ilhéus (BA).

### 2. DO LOCAL DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

2.1. LOCAL: CEPLAC/SEMPA - Seção de Material, Patrimônio, Protocolo e Arquivo, na Sede Regional, no Km 30 Rodovia Ilhéus/Itabuna, Município de Ilhéus - BA.

2.2. DATA: 04/03/2020

2.3. HORÁRIO: 10h00

### 3. DA DATA E HORÁRIO PARA VISITAÇÃO

3.1. LOCAL: Indicado no item 1.2.1

3.2. DATA: de 10/02/2020 a 03/03/2020

3.3. HORÁRIO: das 8h00 às 11h00 de segunda a sexta-feira.

### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão oferecer lances pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Identificação de Contribuinte - CIC e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, mediante apresentação de documento de identidade, seja para as pessoas físicas, seja para os representantes das pessoas jurídicas.

4.2. No ato da arrematação, **ALÉM DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE COM O INSS**, o arrematante entregará os seguintes documentos, sob pena de nulidade do lance:

#### 4.2.1. PESSOA FÍSICA

4.2.1.1. Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC e cédula de identidade - RG;

4.2.1.2. comprovante de emancipação, quando for o caso.

#### 4.2.2. PESSOA JURÍDICA

4.2.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

4.2.3. Tratando-se de empresa individual, apresentar o registro comercial.

4.2.4. Tratando-se de sociedade apresentar:

4.2.4.1. ato constitutivo (cópia autenticada ou acompanhada do original);

4.2.4.2. contrato social ou estatuto (cópia autenticada ou acompanhada do original) devidamente registrado.

4.2.5. Tratando-se de Sociedade Anônima apresentar:

4.2.5.1. ato constitutivo e estatuto social acompanhados dos documentos de eleição dos administradores (cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais).

4.2.6. documento de identidade (cópia autenticada ou acompanhada do original) e credenciamento do representante da pessoa jurídica que irá participar do leilão.

4.3. Os documentos originais, depois de examinados e feitos as anotações necessárias, serão devolvidos.

4.4. Não poderão participar deste leilão funcionários da CEPLAC ou de outros órgãos que estejam à sua disposição.

#### **5. DOS LANCES DE ARREMATACÃO**

5.1. O produto será leiloado, no estado em que se encontra (in natura), não cabendo à CEPLAC qualquer responsabilidade quanto à sua retirada, transporte e vasilhames (latões ou baldes plásticos de 50 litros).

5.2. Esta licitação será julgada pelo critério de maior lance, observado o preço mínimo de arrematação previsto no item 1.1, deste edital.

#### **6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento da quantidade controlada de leite fornecido diariamente pela CEPLAC/Essul, será recolhido a União, através de GRU - Guia de Recolhimento Único.

6.2. O pagamento será feito através de recolhimento de GRU - Guia de Recolhimento da União, até o 20 (vigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento.

#### **7. DA LIBERAÇÃO E RETIRADA DO PRODUTO**

7.1. O produto arrematado será retirado pelo comprador, a cada três ou quatro dias úteis, no horário das 8:30 às 11:30 horas, no endereço citado no item 1.2.1.

7.2. Todas as despesas com a retirada do produto arrematado ocorrerão por conta do comprador, não tendo a CEPLAC nenhuma participação.

7.3. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar o produto arrematado, antes da retirada do mesmo.

#### **8. DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento das obrigações previstas neste edital sujeitará o arrematante às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato mais 1% (um por cento) por dia de não coleta do produto;

8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.1.5. Poderão ser também aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

8.1.5.1. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.5.2. Para o caso da licitante vencedora não efetuar o pagamento do valor da arrematação.

#### **9. DA ATA**

9.1. Encerrado o leilão será lavrada ata, circunstanciada, na qual constará a identificação do arrematante e dos demais participantes, e um relato do desenvolvimento dos trabalhos, em especial os fatos relevantes.

9.2. A ata será assinada pelo servidor designado e os demais interessados.

#### **10. DOS RECURSOS**

10.1. Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso na forma do art. 109, da Lei 8.666/93, dirigido ao Sr. Superintendente Regional da CEPLAC, no Km 22 da Rodovia Ilhéus/Itabuna, no município de Ilhéus/BA, através da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato ou da lavratura da ata.

10.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Recebido o recurso, a comissão poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior que deverá decidir em igual prazo, sob pena de responsabilidade.

#### **11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

11.1. Até o segundo dia útil que anteceder a realização do leilão, qualquer licitante poderá impugnar os termos deste edital, as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2. A impugnação feita pelo licitante não o impedirá de participar do leilão.

#### **12. DO PERÍODO CONTRATUAL**

12.1. O prazo de duração do contrato (anexo I) será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia legal a partir da sua publicação no Diário Oficial da União

#### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A Administração poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos, administrativamente, de acordo com o Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018 e a Lei 8.666/93.

13.3. **Quaisquer esclarecimentos referentes ao objeto deste leilão poderão ser obtidos telefonando para o número (073) 3214.3312.**

#### **14. DO FORO**

14.1. É competente a Justiça Federal na cidade de Ilhéus-BA, para dirimir quaisquer dúvidas e omissões decorrentes deste edital que não forem resolvidas administrativamente.

### **15. PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**

#### **15.1 Anexo I - contrato**

Roberto Melo de Oliveira

Coordenador Regional



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MELO DE OLIVEIRA, SUPERINTENDENTE REGIONAL**, em 05/02/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9813929** e o código CRC **1CCF12F7**.

0.1.

Referência: Processo nº 21082.000156/2019-16

SEI nº 9813929

Criado por jailson.santos, versão 9 por laudicea.bomfim em 04/02/2020 14:14:45.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Km 22 Rodovia Ilhéus/Itabuna, - Bairro Ilhéus-Bahia, Ilhéus/BA, CEP 45604-811  
Telefone: (73) 3214-3119 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.agricultura.gov.br

## CONTRATO Nº VENDA DE LEITE/2020

**Contrato que entre si celebram, a União por intermédio da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC e de outro lado a**

**A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC**, Órgão Específico da Administração Direta Pública Federal, subordinada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com sede na Rua G, Setor Sudoeste, Campus do INMET, Brasília - DF, inscrita no CNPJ - MF sob nº 00396895/0082-90 a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Sr. \_\_\_\_\_, CIC nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ - MF sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_,

celebram o presente contrato, decorrente do processo de licitação na modalidade de **Leilão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, **parte integrante deste contrato**, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a venda pela CEPLAC, de leite “in natura”, produzido pelo CEPEX/Granja Experimental Carlos Brandão.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia legal a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor médio mensal a ser pago pelo contratado (**quantidade mensal x preço por litro**) é de R\$ .....),

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento da quantidade controlada de leite fornecido diariamente pelo CEPEX/Granja Experimental Carlos Brandão, será recolhido a União, através de GRU – Guia de Recolhimento Único.

4.2. O pagamento será feito até o 20 (vigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato deverá ser executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º) A execução deste contrato será acompanhada por um representante da contratante, a quem caberá as seguintes providências:

I - solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

II - documentar as ocorrências havidas;

III - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato.

§ 2º) É vedado à contratante e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

### **§ 3º) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante:

I - autorizar o acesso da contratada sempre que necessário e no interesse dos serviços;

II - acompanhar a execução do contrato através de seu representante;

III - emitir relatório mensal das quantidades fornecidas com os respectivos valores a serem pagos para contratada ;

IV - as decisões e providências que ultrapassem a competência do seu representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

### **§ 4º) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações do contratado:

I - manter um preposto aceito pela contratante, para representá-lo durante a execução deste contrato;

II - responsabilizar-se pelos danos que causar à contratante ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato, ainda que involuntários;

III - responsabilizar-se por qualquer acidente que, porventura, ocorra com seus empregados durante a execução deste contrato, os quais não terão nenhum vínculo com a contratante

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

6.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação citada neste contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.1 Advertência;

7.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato mais 1% (um por cento) por dia de não coleta do produto;

7.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.5 Poderão ser também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

7.5.1. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

7.5.2. Para o caso da licitante vencedora não efetuar o pagamento do valor da arrematação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos da contratante na execução deste contrato cabem:

I. recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato nos casos de rescisão contratual ou aplicação das penas de advertência, multa ou suspensão temporária;

II. representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

### **Parágrafo Único**

Nenhum prazo de recurso, representação se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao contratado.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Na contagem dos prazos previstos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º) Só se iniciam ou vencem os prazos previstos neste contrato, em dias de expediente na contratante.

§ 2º) Este contrato é parte integrante do Leilão nº \_\_\_/\_\_\_\_\_.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A contratante providenciará a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial na forma do art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não forem esclarecidas administrativamente, é competente o Foro da Justiça Federal da cidade de Ilhéus – BA.

### **Parágrafo Único**

Para validade de tudo que ficou pactuado, firmam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nomeadas abaixo.

Km 30 Rodovia Ilhéus/Itabuna,

**Contratante**

**Contratado**

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MELO DE OLIVEIRA, SUPERINTENDENTE REGIONAL**, em 05/02/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9813915** e o código CRC **B8CDA8D5**.

---

Referência: Processo nº 21082.000156/2019-16

---

Criado por jailson.santos, versão 3 por laudicea.bomfim em 04/02/2020 11:06:16.